

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Termo de Referência;
- d. Anexo IV – Projeto Básico;
- e. Anexo V – Planilhas;
- f. Anexo VI – Caderno de Normas;
- g. Anexo VII - Minuta de Contrato.

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

A minuta do contrato contempla cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto, etc..

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se no edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, apesar de não serem de leitura obrigatória, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis em <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/local> em que serão divulgados todas as informações referentes a esta licitação:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

Processo nº 3495

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua Reinhold Otto – trecho 01, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Contrato de Financiamento nº 40/00039-7 – Banco do Brasil – SEMOB.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 09:00 horas do dia 13/12/2024, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Local do certame: www.comprasbr.com.br

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: 13/12/2024 as 09:10

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar:

1.5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos, ou seja até 23:59 do dia 10/12/2024.

1.5.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.

1.5.3. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico indicado no edital.

1.5.4. Todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.

1.5.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

1.5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 1.5.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensão, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 1.5.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 1.5.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 1.5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.5.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.
- 1.5.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
- 1.5.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.
- 1.6. E-mail do agente de contratação: marciasilva@blumenau.sc.gov.br
- 1.7. Valor máximo da contratação: R\$ 4.253.068,34 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha.
- 1.8. Rito da seleção: Concorrência
- 1.9. Forma da seleção: eletrônica
 - 1.9.1 O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.
 - 1.9.2 Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.
 - 1.9.3 O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso,

ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.

- 1.9.4 O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.
- 1.9.5 O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.
- 1.9.6 A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 1.9.7 Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.
- 1.9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.
- 1.9.9 Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.
- 1.9.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.9.11 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 1.9.12 A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.9.13 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da identificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 1.9.14 Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.15 Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

1.9.16 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.9.17 Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.10. Critério de julgamento: Menor Preço

1.10.1 Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço

1.11. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

1.11.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

1.11.3 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

1.11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.11.5 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

1.11.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

1.11.7 A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.11.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

1.11.9 Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.11.10 Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.11.11 Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.11.12 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.11.13 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.12. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12.1 No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.12.2 O agente de contratação ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

1.12.3 Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.12.4 Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

1.12.5 Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

1.13. Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte :

1.13.1 O licitante que se declarar como microempresas e empresas de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

- 1.13.2 Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 10% (dez por cento) da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.13.3 No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.
- 1.13.4 Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.
- 1.13.5 Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 1.13.6 No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.
- 1.13.7 Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.
- 1.13.8 As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.
- 1.13.9 Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 1.13.10 Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.13.11 Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.
- 1.13.12 As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.
- 1.13.13 Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.
- 1.13.14 Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.
- 1.13.15 Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação:

2.7.1 Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2 Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.

2.7.3 O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8. Regras da análise das condições de participação.

2.8.1 A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2 Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.3 SICAF;

2.8.4 Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP,
link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.7 A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

2.8.8. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação, previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.9 Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

3.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;

3.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Detalhes das condições de julgamento das propostas.

4.3.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

4.3.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.3.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.

4.3.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

4.3.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.

4.3.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

4.3.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

4.3.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

4.3.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

4.3.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

4.3.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a

finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

4.3.13. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

4.3. Critérios de desempate.

4.4.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

4.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.4.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e

4.4.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

4.4.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

4.4.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;

4.4.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

4.4.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4.4.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.4.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

4.4. Condições de negociação.

4.5.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

4.5.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.

4.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantida à disposição de todos os eventuais interessados.

4.5.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.

4.5.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

4.5.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação.

4.5.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

4.5.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação ou comissão de contratação.

4.5.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Será dispensada a apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista que puder ser verificado mediante consulta às informações disponíveis em Sistema de Cadastramento.

5.3. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

5.4. A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE SOLICITADA	PERCENTUAL
4.2.8	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE EM PEDRA RACHÃO	M3	1.533,50	766,00	49,95%
4.2.11	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE EM BRITA GRADUADA	M3	1.022,30	511,00	49,99%
4.2.16	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M3	255,60	127,00	49,69%
5.2.7, 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10	EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO >= 400 MM	M	852,00	425,00	48,88%
5.3.15	EXECUÇÃO DE DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO	M	913,50	456,00	49,92%
5.2.5, 6.2.2 e 6.2.3	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO CA-50	KG	3.492,01	1.746,00	49,99%
5.2.6, 6.1.4, 6.1.5 e 6.2.4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO >= 25MPA	M3	132,84	66,00	49,68%
6.1.7 e 6.1.8	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	M	1.283,00	641,00	49,96%

*Para obter a quantidade de pavimentação asfáltica em m³ utilizar densidade igual a 2,452 ton/m³.

5.4.1. Não será admitido somar atestado para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

5.5. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo

Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
4.2.8	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE EM PEDRA RACHÃO	M3
4.2.11	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE EM BRITA GRADUADA	M3
4.2.16	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M3
5.2.7, 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10	EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO >= 400 MM	M
5.3.14	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA	M3
5.3.15	EXECUÇÃO DE DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO	M
5.2.5, 6.2.2 e 6.2.3	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO CA-50	KG
5.2.6, 6.1.4, 6.1.5 e 6.2.4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO >= 25MPA	M3
6.1.7 e 6.1.8	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	M

5.5.1. Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

5.5.2. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.5.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado, ou com a Escrituração Contábil Digital (ECD) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) quando essa for exigida.

5.6.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6.2. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

5.6.3. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

I. Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

II. Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

III. Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

5.7. O licitante deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) da somatória dos valores máximos da contratação dos itens que o licitante vencer.

5.7.1. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).

5.8. Condições de julgamento da documentação de habilitação.

5.8.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

- 5.8.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.
- 5.8.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 5.8.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 5.8.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.
- 5.8.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 5.8.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 5.8.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 5.8.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 5.8.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 5.8.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

5.8.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

6. EM QUE SITUAÇÕES O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

6.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Definições usadas neste edital.

7.1.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.

7.1.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.

7.1.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo Município de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

7.2. As condições de recursos e contrarrazões.

7.2.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.

7.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.

7.2.3. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

7.2.4. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

7.2.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.

7.2.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.

7.2.7. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu

devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital.

7.2.8. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital.

7.2.9. Na hipótese de o agente de contratação ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.10. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.

7.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.

7.2.13. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.

7.2.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.2.15. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.

7.2.16. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

7.3. Condições de adjudicação e homologação.

7.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:

7.3.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.3.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.3.2.3 anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.3.2.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.3.3 Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.

- 7.3.4 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.
- 7.3.5 O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.
- 7.3.6 Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.
- 7.4 Condições dos meios de comunicação sobre os atos do processo.
- 7.4.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.
- 7.4.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.
- 7.4.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.
- 7.4.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.
- 7.5 Condições das disposições gerais.
- 7.5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 7.5.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.
- 7.5.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 7.5.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 7.5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

7.5.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

7.5.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de Disputa.

7.5.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.

7.5.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.5.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

7.5.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração.

7.6 Canais de atendimento ao licitante, para resolver problemas relacionados ao Portal de Licitações Eletrônicas: através do suporte no <https://comprasbr.com.br> atendimento das 8h00 às 18h00 – segunda a sexta (horário de Brasília), Tel.: (67) 3303-2730 I (67) 3303-2702.

7.7 Endereço da Diretoria de Compras e Licitações: Praça Víctor Konder, 2, Centro, CEP: 89010-904, Blumenau/SC.

7.8 Responsável pelo certame: Agente de Contratação Marcia da Silva, nomeada Portaria nº 37.884, de 29 de maio de 2024.

7.9 Responsável pelo processo: Leonardo Romig de Oliveira Lima, Engenheiro Civil – Diretoria de Projetos – SEMOB e Dirk Reiter, Secretário Municipal de Obras.

7.10 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e alterações, e pelas normas específicas:

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas:

- ABNT NBR 15645:2020 - Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
- ABNT NBR 12949:1993 - Concreto betuminoso usinado a quente
- ABNT NBR 12950:1993 - Execução de imprimação impermeabilizante
- ABNT NBR 12951:1993 - Execução de imprimação ligante
- ABNT NBR 12263:1991 - Execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente
- ABNT NBR 12264:1991 - Sub-base ou base de brita graduada
- ABNT NBR 9050:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR 13159:2021 - Sinalização horizontal viária - Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão
- ABNT NBR 13132:2021 - Sinalização horizontal viária - Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão
- ABNT NBR 14962:2020 - Sinalização vertical viária - Suportes metálicos em aço para placas - Projeto e implantação
- ABNT NBR 14891:2021 - Sinalização viária - Placas
- ABNT NBR 14718:2019 - Esquadrias - Guarda-corpos para edificação - Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio
- ABNT NBR 14931:2023 - Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras – Requisitos

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

7.11 Blumenau - SC, 25 de novembro de 2024.

Dirk Reiter
Secretário Municipal de Obras

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2024

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua Reinhold Otto – trecho 01, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Contrato de Financiamento nº 40/00039-7 – Banco do Brasil – SEMOB.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos seguem em anexo.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2.1. A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Prazo de execução: 150 dias – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

2.4. Local de entrega ou execução: Rua Reinhold Otto, Itoupava Central, Blumenau/SC, da estaca 0 + 0,00 até a estaca 32+0,00, distando 640,00 metros.

2.5. Garantia exigida do objeto: A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

2.5.1. Condições de assistência técnica: A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviços por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

2.5.2. No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEMOB estabelecendo prazo para a correção da patologia.

2.5.3. Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SEURB ficará como responsável pela manutenção.

2.6. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal

do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

2.7. As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

1. Baixa da CNO da obra;
2. As Built

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

1. PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

I. Recursos materiais:

a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

II. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

b. Garantia do prazo do contratual;

c. Controle geométrico da obra;

- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente;

3.2.2. Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

3.2.3. Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

3.2.4. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

4. BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

"Geral": Não é item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

5. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

5.2. *São anexos deste projeto:*

1. *Memorial descritivo;*
2. *Memorial de cálculo;*
3. *Orçamento da obra;*
4. *Cronograma físico-financeiro;*
5. *Levantamento topográfico*
6. *Projeto geométrico*
7. *Projeto de terraplenagem*
8. *Projeto de drenagem*
9. *Projeto de pavimentação*
10. *Projeto de obras complementares*
11. *Projeto de sinalização*



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como microempresas e empresas de pequeno porte, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

Valor do desconto sobre o preço de referência:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

ANEXO V

PLANILHAS

ANEXO VI

CADERNO DE NORMAS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO